



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 04
DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

"Implanta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Guararema e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2674
De 14 de Janeiro de 2010**

Art.1º - Fica implantado no Município de Guararema o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outro Município de Referência, dentro do Estado de São Paulo, para tratamento adequado.

Art.2º - O TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários do programa para os Municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada - PPI, previsto no Pacto pela Saúde, conforme Portaria nº 399 de 22 de Fevereiro de 2006.

§1º - A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Guararema e as condições do usuário requererem sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado de São Paulo.

§2º - A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§3º - Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e pousada, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art.3º - O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura municipal de Guararema, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde.

§1º - O laudo e a requisição de que tratam o *caput* deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS e da região compreendida pela DSR 1 (Departamento de Saúde Regional) da Grande São Paulo, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§2º - O laudo e a requisição serão analisados por Comissão nomeada para esse fim que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

Art. 4º - Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§1º - Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§2º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§3º - Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§4º - Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, pois em conformidade com a legislação em vigor, a Portaria nº 280/GM/MS, assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

Art. 5º - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos, bem como pactuados na PPI.

Art. 6º - O TFD não poderá ser autorizado para:

- I. Pacientes de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;
- II. Deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Guararema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;

IV. Fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado.

Art. 7º - É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Parágrafo único - Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município de Guararema no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

Art. 8º - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de origem, no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Serão autorizados somente os procedimentos codificados a seguir, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03:


PROCEDIMENTO
080301001-0
080301004-4

Art. 10 - O pagamento das diárias será efetuado através de depósito em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.


Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE JANEIRO DE 2010.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS